

## **ORDEM DO DIA**

### **4ª Sessão Extraordinária de 25/04/2023**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 77/2023, DE 19/04/2023**

"Altera o art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011."

Refere-se ao Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Absoluta**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 77 /2023

Altera o art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §3º e seu inciso I do artigo 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§3º Os servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, com profissões regulamentadas, poderão trabalhar em regime de plantão, a critério da administração, respeitados:

I – plantão ininterrupto de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser cumprido integralmente ou fracionado em períodos de 04, 05, 06, 08, 10 ou 12 horas, sendo que as escalas de serviços serão elaboradas pelas chefias imediatas, mediatas ou autoridade equivalente;” (N.R.)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO Nº 19-188-2003.15-26 0000107 1/2

**THAIZA CALVITTI**  
CLe



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 014/2023**

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 11 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011.

Referido Projeto de Lei almeja alterar as disposições referentes ao regime de plantões dos servidores profissionais da área da saúde. *À priori*, estender a possibilidade de que todos os servidores que sejam profissionais da área da saúde possam cumprir sua jornada em regime de plantão, bem como, alterar as possibilidades de duração dos plantões, visto que atualmente só há plantões de 12 horas ou 24 horas ininterruptas.

Tal alteração se baseia, primeiramente, na busca pela melhoria da prestação do serviço de saúde à população, visto que plantões com duração menor que 12 horas importam em maior eficiência dos profissionais, como se verifica em recentes estudos conduzidos por catedráticos da Universidade de São Paulo – USP, que chegaram a esta conclusão; posteriormente, a ampliação das possibilidades de duração distintas de plantões, mantendo-se a jornada total dos servidores, auxilia a Administração Municipal a melhor organizar as escalas e a disposição dos profissionais na prestação dos serviços de saúde.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração do regime de plantão dos servidores da área da saúde do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**